



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200309CP00002

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, através do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, constituído pela Portaria n.º 001/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 – O presente edital tem por objeto, o Credenciamento de pessoa jurídica para realização de **Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, conforme anexo I, visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 1 - O presente Edital terá validade de 10 (dez) meses contados a partir da data da primeira publicação.
- 2 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção imediata será dia 24/03/2020, no horário: 08h:30, no setor licitações da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA - PB, Rua Frei Damião de Bozanno, 07, Centro, ITAPOROROCA – PB.
- 3 – Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados não poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO

- 1 – Poderão ser credenciados pessoas **físicas ou jurídicas** que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.
- 2 – **Não poderão participar do Credenciamento:**
 - 21 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.
 - 22 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
 - 23 Em processo de falência ou concordata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

25 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

26 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

27 Empresas cuja carga horária dos profissionais seja incompatível com o serviço a ser executado.

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

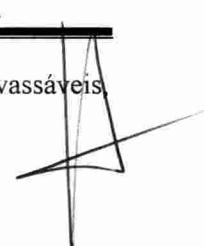
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica;
- i) Documento do Veículo;
- j) Declarações diversas (anexo II);**
- k) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Proposta de preço (**Anexo IV**).

PESSOA FÍSICA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e a Cédula de Identidade – RG, poderão ser substituídos pela CNH;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Criminal;
- e) Documento do Veículo;
- f) Declarações diversas (anexo III);
- g) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Declarações diversas (anexo II);;
- i) Proposta de preço (Anexo IV).

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPOROROCA/PB
CNPJ 12.099.621/0001-53
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2020**

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

- 2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.
- 3 - Não serão aceitos os envelopes com os documentos para Credenciamento, via postal.

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – <https://itapororoca.pb.gov.br> e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.
- 4 - O credenciamento terá validade até 10(dez) meses.
- 5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 7 - Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Setor responsável.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO (S) CONTRATADO (S)

1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

- 1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os transporte dos pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de ITAPOROROCA-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 1.3 – As despesas, impostos incidentes sobre os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários e todas outras despesas inerentes aos serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 1.4 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 1.6 – Realizar os transportes previamente agendados dos pacientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de procedimentos de acordo com parâmetros técnicos.
- 1.7 – Todos os procedimentos constantes no anexo I serão realizados pelas pessoas credenciadas.
- 1.8 – Deverá ser emitido pelo credenciado, lista dos pacientes transportado e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 1.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 1.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

X – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XI – DO DESCRENCIAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente ou seu acompanhante à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII - DA REVISÃO DO PREÇO

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 10 (dez) meses.
- 2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 5 - A pedido do CREDENCIADO.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de viagens realizados, apresentada pela CREDENCIADA.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá a Sr. Gestor do Fundo Municipal de Saúde o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de ITAPOROROCA/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam



suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de ITAPOROROCA, e na página web da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE



ITAPOROROCA-Pb., <https://www.itapororoca.pb.gov.br>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 - As despesas provenientes serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:

Recursos Próprios do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - o edital completo estará disponível no site <https://www.itapororoca.pb.gov.br> ou no departamento de licitações situada na Rua Frei Damião de Bozanno, 07, Centro, ITAPOROROCA – Pb.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;
Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO
Anexo III – Minuta de contrato
Anexo IV – Modelo proposta de preço

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de MAMANGUAPE - PB.

ITAPOROROCA/PB, 10 de Março de 2020.

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2020

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica ou física para realização de **Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO,** conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	VIAGEM PARA JOÃO PESSOA -IDA E VOLTA	Viagem	2800	140,00	392.000,00
2	VIAGEM PARA GUARABIRA - IDA E VOLTA	Viagem	1250	85,00	106.250,00
3	VIAGEM PARA MAMANGUAPE - IDA E VOLTA	Viagem	1250	50,00	62.500,00
4	SÍTIOS PARA ITAPOROROCA - IDA E VOLTA	Viagem	300	50,00	15.000,00
				Total	575.750,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Disponibilizar serviços de transporte à população de ITAPOROROCA-PB, através do credenciamento de pessoa física ou jurídica, visando melhor atender aos munícipes.

2.2. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1 O número de viagens, poderá variar para menos e para mais, de acordo com a necessidade dos serviços, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os transportes mínimos elencados neste projeto básico respeitando os dias e horários informados no pelo setor.

3.3 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:



3.4 **Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.5 Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

3.6 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

ITAPOROROCA, 10 de Março de 2020.

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
Presidente da CPL



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA n.º 00001/2020

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



42

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00002/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO.

Veículo tipo: - Placas:

Itinerário:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Chamada Pública nº 00002/2020, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Itapororoca:
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

43

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

44

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

_____(NOME DO CREDENCIADO)_____, CNPJ nº _____ / _____ - _____,
sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2020,
apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	VIAGEM PARA JOÃO PESSOA -IDA E VOLTA	Viagem	2800	140,00	392.000,00
2	VIAGEM PARA GUARABIRA - IDA E VOLTA	Viagem	1250	85,00	106.250,00
3	VIAGEM PARA MAMAGUAPE - IDA E VOLTA	Viagem	1250	50,00	62.500,00
4	SÍTIOS PARA ITAPOROROCA - IDA E VOLTA	Viagem	300	50,00	15.000,00
				Total	575.750,00

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.

Rua Frei Egídio Madruga, 01, Centro. Fone/ Fax: (83) 3294-1666.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00002/2020

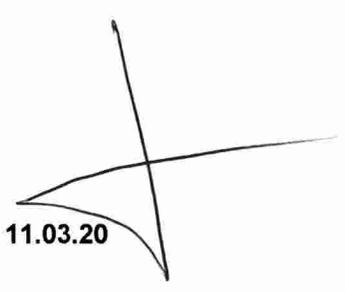
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:30 horas do dia 24 de Março de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Rua Frei Damião de Bozzano, 007 - Centro - Itapororoca - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32941112. E-mail: pmlicitacao2013@hotmail.com.

Itapororoca - PB, 10 de Março de 2020

TRACISIO FRANÇA DA SILVA - Presidente da Comissão

DIVULGAR:

- Diário Oficial do Estado - **11.03.20**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **11.03.20**





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 1409
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Quarta – feira 11 de Março de 2020

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00002/2020

Toma público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:30 horas do dia 24 de Março de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Rua Frei Damião de Bozzano, 007 - Centro - Itapororoca - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32941112. E-mail: pmlicitacao2013@hotmail.com.

Itapororoca - PB, 10 de Março de 2020

TARCISIO FRANÇA DA SILVA - Presidente da Comissão

DIVULGAR:

- Diário Oficial do Estado - 11.03.20
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 11.03.20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00002/2020**

Toma público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:30 horas do dia 24 de Março de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Rua Frei Damiano de Bozzano, 007 - Centro - Itapororoca - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32941112. E-mail: pmlicitacao2013@hotmail.com.

Itapororoca - PB, 10 de Março de 2020

TARCISIO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

**Prefeitura Municipal
de Dona Inês**

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS**

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 158.587,50; DROGAFONTE LTDA - R\$ 39.496,50; ENDOMED COMERCIO E REPRESENT. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - R\$ 14.974,00; VITAMED COMÉRCIO E DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 16.634,45.

Dona Inês - PB, 05 de Março de 2020

TARCIANA LUCENA NUNES
Secretaria Municipal

EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Dona Inês: 15.150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0171.2061-1214/10.302.0176.2068-1214/10.301.0181.2082-1214.ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês e: CT Nº 00010/2020 - 06.03.20 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 158.587,50; CT Nº 00011/2020 - 06.03.20 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 39.496,50; CT Nº 00012/2020 - 06.03.20 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENT. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - R\$ 14.974,00; CT Nº 00013/2020 - 06.03.20 - VITAMED COMÉRCIO E DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 16.634,45.

**Prefeitura Municipal
do Congo**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no Processo Licitatório nº. 00044/2019, resolve HOMOLOGAR o referido certame, na modalidade Tomada de Preços nº. 00004/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONGO - PB, ato contínuo, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa vencedora CONTEMAX - CONSULTORIA TECNICA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ 06.949.023/0001-23, no valor global de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). De ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Congo - PB, 02/03/20.

JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº. TP. 02401/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Congo - PB/ Joaquim Quirino da Silva Júnior. Contratado: CONTEMAX - CONSULTORIA TECNICA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ 06.949.023/0001-23. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONGO - PB. Valor Global: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Recursos Financeiros: RECURSOS PRÓPRIOS. Tomada de Preços nº 00004/2019. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: Até 02 de março de 2021. Data da Assinatura: 02/03/2020.

**Prefeitura Municipal
de Desterro**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

**AVISO DE CANCELAMENTO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**

O Município de desterro Estado de PARAIBA, neste ato representado pelo PREGOEIRO DO MUNICÍPIO torna público que foi CANCELADO o Processo Licitatório nº 017/2020 - Pregão Presencial nº 007/2020, para Aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, destinados a frota do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Por falta de quórum Desterro-PB, 10 de abril de 2020

Jaderson da Silva Costa
Secretário de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

**AVISO DE CANCELAMENTO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**

O Município de desterro Estado de PARAIBA, neste ato representado pelo PREGOEIRO DO MUNICÍPIO torna público que foi CANCELADO o Processo Licitatório nº 018/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020, para Aquisição parcelada de pneus novos e acessórios para utilização nos veículos e máquinas, integrantes da frota do município e agregados, destinados a todas as secretarias, conforme termo de referência em anexo. Por falta de quórum

Desterro-PB, 10 de abril de 2020

Jaderson da Silva Costa
Secretário de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

**AVISO DE CANCELAMENTO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**

O Município de desterro Estado de PARAIBA, neste ato representado pelo PREGOEIRO DO MUNICÍPIO torna público que foi CANCELADO o Processo Licitatório nº 017/2020 - Pregão Presencial nº 007/2020, para Aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, destinados a frota do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Por falta de quórum Desterro-PB, 10 de abril de 2020

Jaderson da Silva Costa
Secretário de administração

**Prefeitura Municipal
de Baraúna**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDITORA FTD SA - R\$ 29.029,00.

Baraúna - PB, 10 de Março de 2020

MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2020, que objetiva: Aquisição de material de construção conforme necessidades do município; ADJUDICO o seu objeto a: EDIVALDO CANDIDO DE SALES - R\$ 72.879,45; JOSE DE SOUSA DANTAS - R\$ 367.990,96.

Baraúna - PB, 10 de Março de 2020

ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial